



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10183.720654/2010-96
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° **2801-003.608 – 1ª Turma Especial**
Sessão de 17 de julho de 2014
Matéria IRPF
Recorrente ILCA TIEMI MIURA OKIDA NOGUEIRA MOREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2008

DESPESAS MÉDICAS. GLOSA. COMPROVAÇÃO.

A apresentação de documentação hábil e idônea dos valores informados a título de dedução de despesas médicas na Declaração de Ajuste Anual implica no restabelecimento das despesas glosadas e posteriormente comprovadas.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer dedução a título de despesas médicas no valor de R\$ 7.097,25, nos termos do voto do Relator.

Assinado digitalmente

Tânia Mara Paschoalin - Presidente

Assinado digitalmente

José Valdemir da Silva - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Tânia Mara Paschoalin, Marcelo Vasconcelos de Almeida, José Valdemir da Silva, Mara Eugenia Buonanno Caramico, Carlos César Quadros Pierre e Márcio Henrique Sales Parada

Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra decisão proferida pela 3ª Turma da DRJ/CGE.

Por bem descrever os fatos, reproduz-se abaixo o relatório da decisão recorrida:

Trata o presente processo de Notificação de Lançamento do Imposto sobre a Renda Pessoa Física, de fls 04 a 09, em face do sujeito passivo acima identificado, referente ao exercício 2008, ano-calendário 2007, com ciência em 29/06/2010, sendo constituído crédito tributário no valor de , composto das seguintes parcelas:

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	Cód. DARF	Valores em Reais (R\$)
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA –SUPLEMENTAR (Sujeito à Multa de Ofício)	2904	6.709,41
MULTA DE OFÍCIO (Passível de Redução)		5.032,05
JUROS DE MORA (calculados até 30/06/2010)		1.494,85
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (Sujeito à Multa de Mora)	0211	0,00
MULTA DE MORA (Não Passível de Redução)		0,00
JUROS DE MORA (calculados até 30/06/2010)		0,00
Valor do Crédito Tributário Apurado		13.236,31

Conforme a DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL (fls. 06 E 07)

foi lançado de ofício o presente crédito tributário, em decorrência das seguintes constatações no decorrer da ação fiscal:

Dedução Indevida com Dependentes.

Glosa do valor de R\$ *****1.584,60 correspondente à dedução indevida com dependentes, por falta de comprovação da relação de dependência, conforme abaixo discriminado.

Intimada, a contribuinte não apresentou a certidão de nascimento da dependente Yasmin Miura Okida.

NOME		
Data de Nascimento	Código de Dependência	Motivo da Glosa
YASMIN MIURA OKIDA NOGUEIRA MOREIRA		
21/07/2004	021	NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Dedução Indevida de Despesas Médicas.

Glosa do valor de R\$ *****22.813,25, indevidamente deduzido a título de Despesas Médicas, por falta de comprovação, ou por falta de previsão legal para sua dedução, conforme abaixo discriminado.

Seq.	CPF/CNPJ	Nome / Nome Empresarial	Cod.	Declarado	Reembolsado	Alterado
01	841.568.991-87	VILMA RIBEIRO DE CAMPOS HALLAK	010	100,00	0,00	0,00
02	040.360.769-81	MARILIA GABRIELA FONSECA	010	6.000,00	0,00	0,00
03	136.711.248-65	PAULO ROBERTO MIURA OKIDA	010	8.156,00	0,00	0,00
04	00.870.774/0001-73	CPC - CENTRO DE PATOLOGIA E CIT	020	50,00	0,00	0,00
05	05.422.276/0001-81	INSTITUTO TROPICAL DE MEDICINA	020	900,00	0,00	0,00
06	01.546.325/0001-37	BEZERRA SIMOES & OLIVEIRA S/C L	020	55,00	0,00	0,00
07	01.870.500/0001-47	ALVARO AMERICO SABATINI ROCHA	020	385,00	0,00	0,00
08	07.905.604/0001-26	OLIVEIRA LABORATORIO DE ANALISE	020	70,00	0,00	0,00
09	01.685.053/0001-56	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO	026	7.097,25	0,00	0,00

m nenhum dos comprovantes de despesas médicas, odontológicas e plano de saúde identificam o paciente beneficiário.

IMPUGNAÇÃO

Foi apresentada impugnação (fl. 02 e 03), em 20/07/2010, por intermédio da qual o sujeito passivo, após qualificar-se e resumir os fatos, apresentou a sua defesa cujos pontos relevantes para a solução do litígio são:

- Em relação a glosa de dedução Indevida com dependente, apresenta cópia da certidão de nascimento.
- Em relação a glosa de dedução indevida de despesas médicas, questiona o valor de R\$14.332,25, por se tratarem de despesas médicas incorridas consigo mesma e não cobertas pelo plano de saúde Sul América Cia de Seguros.
- Relaciona e apresenta os documentos comprobatórios.

PEDIDO

Subentende-se que o sujeito passivo requer o cancelamento do crédito tributário.

É o relatório.

A impugnação apresentada foi julgada improcedente em parte, conforme acórdão de (fls.48/56-numeração digital), assim ementado a seguir:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2008

GLOSA DE DEDUÇÃO POR DEPENDENTE.

Deve ser revertida a glosa de dedução com dependente, quando o contribuinte obtém êxito em comprovar, por meio de documentos, sua classificação informada em DIRPF.

GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS

A dedução das despesas médicas só pode ser aceita mediante documentação hábil e idônea, acompanhada de elementos adicionais para a comprovação da efetividade da prestação dos serviços e do pagamento.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Cientificado da decisão de 1ª instância em 08.11.2011(fl.62-numeração digital), a contribuinte, representado por seu advogado, apresentou recurso em 02.12.2011, às (fls.64/65-numeração digital). Em sua defesa, requer seja restabelecida a dedução de despesas com plano de saúde da própria contribuinte e de sua dependente no valor de R\$.7.097,25.

É o Relatório

Voto

Conselheiro José Valdemir da Silva, Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, portanto merece ser conhecido.

A controvérsia cinge-se na glosa da dedução de despesas médicas no valor de R\$ 22.853,24, por falta de comprovação, ou por falta de previsão legal para sua dedução.

A recorrente na fase recursal apresenta, às (fls.66/67), declaração e extrato do plano de saúde Sul América Companhia de Seguro Saúde no valor de R\$ 7.097,25 que comprova despesas referentes a ela própria e sua dependente.

Quanto às demais despesas médica rejeitadas, não foram carreados aos autos documentos que suprissem as faltas verificadas pela autoridade fiscal, conforme expressa previsão legal (artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.250/95).

Portanto, devido a dedução com o Plano de Saúde no valor de R\$ 7.097,25.

Registre-se que a Delegacia Regional de Julgamento restabeleceu as despesas médicas com o profissional Álvaro Américo Sabatini Rocha (fls.13/15) no valor de R\$ 385,00 e Instituto Tropical de Medicina Reprodutiva Ltda (fls.23/27) no valor de R\$ 385,00.

Ante o exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso para restabelecer dedução a título de despesas médicas no valor de R\$ 7.097,25

Assinado digitalmente

José Valdemir da Silva